



Procuradoria-Geral do Município  
de Virmond/PR

CÓPIA

**Parecer nº 088/2019**

**Interessados:** Secretaria de Saúde  
e Município de Virmond.

**Origem:** Secretaria de Compras e Controle.



**CONTRATO ADMINISTRATIVO. SERVIÇOS MÉDICOS. SITUAÇÃO EMERGENCIAL. LICITAÇÃO. DISPENSA. JUSTIFICATIVA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA EXIGÍVEL. POSSIBILIDADE.** Para a contratação de serviços médicos, voltados às necessidades inarredáveis da Secretaria de Saúde local, diante das justificativas apresentadas, justificado o preço proposto, presentes ao menos documentos demonstrativos da regularidade jurídica, tributária no tocante às contribuições previdenciárias e perante o FGTS – Fundo de Garantia por tempo de serviço, possível a dispensa de licitação e a contratação direta (art. 24, IV, Lei nº 8.666/93).

## RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria de Saúde para a contratação, em caráter emergencial, de serviços médicos (p. 01).

Foram juntados 03 (três) orçamentos de distintos prestadores do ramo, rescisão unilateral de contrato administrativo e documentos destinados a comprovar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

A Secretaria de Compras e Controle requisitou diligências, manifestando-se, na sequência, a Divisão de Contabilidade.

Por fim, a administração pública optou pela contratação direta da sociedade empresária **Suguimati & Musse Ltda.**, pelo valor total de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

É o relato do essencial. Passo à análise jurídica.

## ANÁLISE JURÍDICA

OLIVEIRA, em sua obra, ensina que: “[...] as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, permitidas pelo art. 37, XXI, da CRFB ('ressalvados os casos especificados na legislação'). O legislador autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e





perante o FGTS e estar provada a regularidade jurídica (cf. <http://jus.com.br/artigos/13664/exigencia-de-certidoes-comprobatorias-de-regularidade-fiscal-e-previdenciaria-nas-aquisicoes-urgentes-e-de-pequeno-valor>), atendendo às exigências dos artigos 195, § 3º, da CF, 26, parágrafo único, e 32, § 1º, ambos da Lei nº 8.666/93.

### CONCLUSÃO

Ante o exposto, entende-se POSSÍVEL a contratação direta de serviços médicos, em caráter emergencial, com dispensa de licitação, junto à sociedade empresária Suquimati & Musse Ltda., pelo valor máximo total de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), conforme orçado, respeitados os termos da fundamentação.

Observe-se a necessidade de comunicação à autoridade superior, no prazo máximo de 03 (três) dias, para eventual ratificação e publicação na imprensa oficial, ambas no prazo máximo de 05 (cinco) dias, como condição de eficácia para a contratação (art. 26 da LL).

É o que me parece, salvo melhor juízo.

Virmond, 07 de junho de 2019.

  
NEIMAR PEDRO KAIBERS  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO  
OAB/PR Nº 60.092

### CERTIDÃO

*Certifico e dou fé que em 07/06/2019, às 13h do dia, tentei devolver o presente parecer e respectivo processo licitatório, encontrando o setor de licitação fechado a chaves. Também não se encontrava a Sra. Secretária de Administração.*

*Virmond, 07/06/2019.*

Prefeitura Municipal de Virmond/PR

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Avenida XV de Novembro, nº 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, CEP.: 85.390-000

  
NEIMAR PEDRO KAIBERS  
ADVOGADO  
OAB/PR Nº 60.092